



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Autos de PETIÇÃO Nº 1194.2007.6.27.0000 - CLASSE C

Procedência : Ponte Alta do Tocantins - TO  
Requerente : Helvécio de Brito de Maia Neto  
Requerido : Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins  
Relator : Juiz Zacarias Leonardo

---

DECISÃO

Cuida-se de solicitação do Juízo Eleitoral da 26ª Zona, com sede em Ponte Alta do Tocantins, datada de 05/04/2006, para que seja concedido tratamento diferenciado para o **pagamento das indenizações de transporte aos Oficiais de Justiça** em cumprimento de mandados na cidade de Mateiros, integrante da jurisdição daquela Zona Eleitoral, por ser o percurso das estradas intransitáveis e muito distantes (164 km), bem como o elevado custo do combustível comercializado na localidade.

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral sugeriu, em 26/07/2006, a análise da viabilidade de revogação do ato normativo interno disciplinador da matéria (Resolução nº 91/2006), o que somente foi acolhido pelo Diretor-Geral em 21/06/2007.

O Chefe de Cartório noticia, nestes autos, que os Oficiais de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins declinaram da possibilidade de serem nomeados para cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral, sob alegação de que os valores percebidos a título de indenização de transporte não cobrem todos os gastos com a viagem, sobretudo para o Município de Mateiros.

Ato contínuo, por determinação da Exma. Desembargadora Dalva Magalhães, os autos foram enviados à SEJUD para autuação e distribuição, sendo, então, conclusos ao Juiz José Roberto Amendola.

Os autos foram submetidos à apreciação Plenária, Sessão de 13/09/2007, cópia da Ata à fl. 22, que à unanimidade, decidiu no sentido de converter o feito em diligência para **posterior regulamentação da matéria**.



Em cumprimento, os autos foram enviados à SETRAN, cujas providências encontram-se insertas às fls. 24/87, para informação sobre as localidades consideradas de difícil acesso, a fim de subsidiar o **págamento diferenciado da indenização de transporte**.

Em 10/06/2010 os autos retornaram a Secretaria de Gestão de Pessoas, para prosseguimento, e **permaneceram até 14/12/2011**.

Após análise, a Seção de Legislação e Normas esclareceu, às fls. 90/90v, que **o problema informado** pelo Juiz Eleitoral da 26ª Zona, frente às medidas adotadas hodiernamente, **não mais subsiste em razão daquela zona eleitoral dispor de oficial de justiça ad hoc e de veículo apropriado para realizar percurso considerado de difícil acesso**.

Na oportunidade, a SELEN informou, ainda, sobre a realização de estudos por Grupo de Trabalho instituído pelo TSE, para verificar a necessidade de criação do cargo de Oficial de Justiça Avaliador para esta Especializada.

A Diretoria Geral, à fl. 104, informa que houve a conversão do feito em diligência conforme solicitação em Ata da 74ª Sessão Administrativa/2007, às fls. 22/23. Ressalta que a SELEN/SGP (fls. 90 e 102/103) informaram que os motivos que ocasionaram o desinteresse dos Oficiais de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, então relatados pelo Juiz da 26ª ZE, **ainda em 2006, encontram-se superados** e que o TSE criou Grupo de Trabalho, através da Portaria nº 451, de 14 de setembro de 2011, destinado a realizar estudos quanto à criação de cargos de Oficiais de Justiça no âmbito da Justiça Eleitoral.

À fl. 106, estes autos foram encaminhados à Secretaria Judiciária e Gestão da Informação – SJI, para redistribuição em decorrência do encerramento do biênio do Juiz Francisco Gomes.

Em 30/05/2012, vieram conclusos.

É o relato. **Decido**.

O Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins prescreve, em seu artigo 53 inciso XX, ser competente o Relator para negar seguimento a **pedido** ou recurso manifestamente intempestivo, incabível, **prejudicado**, improcedente, contrário a súmula do Tribunal, ou quando for evidente a incompetência deste. Vejamos:

*Art. 53. Compete ao relator:*

*XX - negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível, prejudicado, improcedente, contrário a súmula do Tribunal, ou quando for evidente a incompetência deste;*

Pois bem, ao compulsar os autos, verifica-se que se encontra **prejudicado**, pois conforme informado pela Diretoria Geral, à fl. 104, o próprio Tribunal Superior Eleitoral criou Grupo de Trabalho, destinado a realizar estudos quanto à criação de cargos de Oficial de Justiça no âmbito desta Especializada.

Quanto a Zona Eleitoral mencionada nos autos, não mais subsiste o problema em razão daquela jurisdição eleitoral dispor de Oficial de Justiça *ad hoc* e de veículo apropriado para realizar percurso considerado de difícil acesso.

Deste modo, diante dessas ponderações, com supedâneo no art. 53 inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, **NEGO seguimento ao pedido formulado, por entender prejudicado**, determinando seu arquivamento.

Palmas - TO, 26 de junho de 2012.

  
**Juiz Zacarias Leonardo**  
Relator